**A-SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA**
**RESOLUÇÃO N.669/2010 – PGJ, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**
**PROTOCOLADO N. 33.032/09**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

**Altera o art. 8º, da Resolução n. 584/2009-PGJ, de 7 de abril de 2009, que disciplina a concessão e utilização de adiantamentos no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 19, incs. VIII, alíneas “e” e “f”, X, alíneas “d” e “e” e XII, alínea “o”, da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo), com fundamento nos arts. 60, 65, 68 e 69, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Estadual n. 10.320/68 e nas instruções do E. Tribunal de Contas do Estado, e

**Considerando** que a Resolução n. 584/2009-PGJ, de 7 de abril de 2009, que disciplina a concessão e utilização de adiantamentos no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo se aperfeiçoa com a exigência de que toda a despesa deve se enquadrar na categoria econômica própria na conformidade da classificação orçamentária, assegurando o controle e respeitando os princípios administrativos, contábeis e financeiros

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - O art. 8º, da Resolução n. 584/2009-PGJ, de 7 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 8º** - Todas as despesas deverão enquadrar-se nas categorias econômicas próprias, de acordo com a classificação orçamentária”.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São Paulo, 30 de novembro de 2010.

**FERNANDO GRELLA VIEIRA**
Procurador-Geral de Justiça

***Publicado em:*** *Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, quinta-feira, p.51, de 2 de dezembro de 2010*